

CONTROLE INTERNO
PARECER Nº 025/2024

EMENTA: Processo Administrativo nº 001.24.CPL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024SAAEP.

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Município de Parauapebas, Estado do Pará, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de aprimorar as normas de Direito do Trabalho, compreendendo consultoria jurídica para gestão do Setor de Recursos Humanos, Tratamento das Informações e documentação dos servidores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, acompanhamento jurídico da execução dos documentos relacionados a segurança do trabalho, sendo laudo de insalubridade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, acompanhamento jurídico do programa E-Social, análise das atividades funcionais para criação de grupos de trabalho específicos para projetos interdisciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024SAAEP, visando a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Município de Parauapebas, Estado do Pará, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de aprimorar as normas de Direito do Trabalho, compreendendo consultoria jurídica para gestão do Setor de Recursos Humanos, Tratamento das Informações e documentação dos servidores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, acompanhamento jurídico da execução dos documentos relacionados a segurança do trabalho, sendo laudo de insalubridade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,

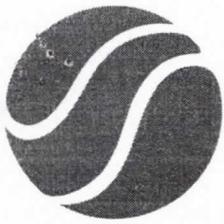
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, acompanhamento jurídico do programa E-Social, análise das atividades funcionais para criação de grupos de trabalho específicos para projetos interdisciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará. No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados os seguintes documentos:

Memorando 1467/2024 da Diretoria Administrativa (fl. 001), Memorando 015/2024 do Setor de Recursos Humanos, solicitando autorização (fl. 002 a 008); Documentos de Formalização da Demanda (DFD) (fls. 009 a 022); Ofício nº 074 da Diretoria Executiva para a Procuradoria Geral do Município de Parauapebas (fl. 023); Ofício nº 027/2024-PGM, da Procuradoria Geral do Município para o SAAEP (fls. 024); Estudo Técnico Preliminar (fls. 025 a 027); Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 028 a 038); Ofício nº 099/2024, solicitando proposta da empresa WEYL FREITAS, KAHWAGE DAVID, VIEIRA E BOTELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (fl. 039); Proposta comercial da empresa a ser contratada (fls. 040 a 042); Documentos de qualificação técnica (fls. 043 a 067); Relatório de prestação de serviços (fls. 068 a 070); Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 071 a 113); Atestados de capacidade técnica (fls. 114 a 129); Mapa comparativo de preços (fls. 130 a 131); Notas fiscais de serviços prestados em anos anteriores (fls. 137 a 148); Cópias de contratos de anos anteriores (fls. 149 a 168); Bloqueio de dotação orçamentária (fl. 170); Autorização do ordenador de despesas do SAAEP (fl. 172); Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 173); Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 (fl. 174); Portaria de regulamentação da função de agente de contratação nº 345 de 26 de março de 2024 (fls. 175 a 184); Minuta de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.2024 (fls. 185 a 198); Minuta do Contrato (fls. 199 a 211); Parecer Jurídico (fls. 213 a 226); 2ª Minuta do Contrato (fls. 227 a 238).

I - DA ANÁLISE

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, contendo 239 páginas, devidamente numeradas e rubricadas, o processo de Inexigibilidade de Licitação para análise de regularidade dos procedimentos necessários para a contratação.

Com relação a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra que sejam contratados através de processo licitatório, no entanto existem situações em que se torna inviável a realização de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição. Diante dessas situações, o artigo nº 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que é inexigível a realização de licitação. A contratação pretendida encontra respaldo no artigo 74, Inciso III, alínea C da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

O Setor de recursos humanos do SAAEP, através da servidora Sejany Alves Marinho da Silva, portaria nº 009/2021, elaborou o documento de formalização da demanda (fls. 009 a 022) justificando a necessidade da contratação de uma assessoria jurídica voltada para atender as demandas internas do setor, tendo em vista que o SAAEP não dispõe de um corpo jurídico próprio e ainda não recebeu autorização superior para formar seu quadro jurídico próprio. Além disso, há o fato ainda de que a Procuradoria Geral do Município -PGM declarou, através do ofício nº 027/2024 (fl. 024), que não dispõe de pessoal para atender especificamente às demandas do SAAEP.

Importante mencionar que, no documento de formalização da demanda, a responsável pela elaboração menciona que: *“o valor atribuído à contratação deverá estar em plena sintonia para aqueles praticados pelo mercado de assessoria e consultoria jurídica, estando dentro dos limites fixados pelos princípios da razoabilidade e economicidade...”* (fl. 021). O documento informa ainda que: *“Outra forma de balizar o valor dos honorários é através da tabela de honorários advocatícios expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, de onde se depreende que o valor lançado está dentro dos parâmetros considerando os serviços que serão prestados”*(fl. 021). Aqui é importante observar que neste caso há uma presunção de veracidade nas informações prestadas pela servidora responsável pela elaboração deste documento, no entanto é viável que sejam apresentados dados mais claros que demonstrem a razoabilidade da proposta da empresa.

Consta também no processo o Estudo Técnico Preliminar (fls. 025 a 027), no qual a chefe do setor de recursos humanos, Sejany Alves Marinho da Silva, expõe a necessidade da contratação e declara a sua viabilidade.

Foi anexado no processo o Projeto Básico (fls. 028 a 038) trazendo todos os argumentos que fundamentam a contratação, além de estabelecer as condições como metodologias, obrigações, prazos e valor dos serviços.

Consta no processo a proposta formal da empresa WEYL FREITAS, KAHWAGE DAVID, VIEIRA E BOTELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (fl. 039), cujo valor apresentado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

Passando para a verificação da qualificação técnica da empresa a ser contratada, percebe-se que foram acostados ao processo documentos que comprovam que a Sociedade de Advogados a ser contratada possui atuação na área trabalhista e afins (fls. 043 a 067).

No que diz respeito à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, foram anexadas certidões que comprovam que a empresa está em situação regular (fls. 071 a 113). Observa-se que foi juntado o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2023, sendo possível verificar a boa situação financeira da sociedade de advogados (fls. 106 a 113).

Constam no processo, cópias de notas fiscais e contratos firmados em anos anteriores com a empresa a ser contratada (fls. 137 a 168).

Foi anexado comprovante de bloqueio de dotação orçamentária (fl. 170), comprovando que o SAAEP dispõe de recursos suficientes para honrar com o contrato a ser firmado.

Consta autorização formal do diretor executivo do SAAEP, decreto 1698/2021, para contratação da empresa WEYL FREITAS, KAHWAGE DAVID, VIEIRA E BOTELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Verifica-se, na página 173, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Diretor Executivo Elson Cardoso de Jesus, nos termos do inciso II, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

De posse do processo contendo todos os documentos citados, a servidora Lilian Cristina Pereira, na condição de agente de contratação, devidamente nomeada através da portaria nº 345/2024 (fls. 175 a 184), elaborou documento intitulado como Minuta de Processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 185 a 198), no qual aponta a fundamentação legal, a justificativa da contratação, as razões da escolha e justificativa do preço. Juntamente a este documento consta a minuta do contrato a ser firmado com a empresa a ser contratada (fls. 199 a 211). Seguindo os trâmites do processo, o setor de licitação encaminhou para a assessoria jurídica para análise e parecer.

A assessora jurídica, Ana Gláucia Bentes de Souza, portaria nº 324/2021, analisou o processo e emitiu parecer (fls. 213 a 226) no qual é favorável à contratação pretendida, recomendando, no entanto, a edição da minuta do contrato, especificamente quanto à cláusula décima quinta, a fim de que o texto fique em sintonia com o artigo nº 156 da Lei 14.133/2021, conforme constata-se nas folhas 224 a 225.

Atendendo as recomendações da assessoria jurídica, o setor de licitação emitiu nova minuta do contrato com as alterações apontadas (fls. 227 a 238).

II - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja coletada a assinatura da Agente de Contratação no documento intitulado Minuta de Processo de Inexigibilidade de Licitação ou seja emitido novo documento nos mesmos moldes deste devidamente assinado.

Recomenda-se que os prazos do contrato respeitem os limites orçamentários conforme estabelecido no bloqueio de dotação orçamentária (fl. 170).

Recomenda-se que, no caso de assinatura do contrato, sejam verificadas as validades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

III - CONCLUSÃO.

Importante mencionar que não cabe a este setor de controle interno adentrar no mérito de conveniência e oportunidade da contratação pretendida, cabendo a decisão à autoridade superior que detém o poder discricionário.

Com base nos documentos presentes no processo, tendo em vista que Agente de Contratação apontou os motivos e fundamentos que amparam a contratação, assim como a assessoria jurídica não apontou falhas que possam macular o processo, este Setor de Controle Interno, com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, se manifesta favoravelmente à continuidade do processo, desde que observadas as recomendações, devendo este ser ratificado pela autoridade superior e publicado nos devidos meios conforme Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de abril de 2024.

marcelo m. dos Santos
Marcelo M. dos Santos
Agente de Controle Interno
Port. 265/2023

Panmella S.A. Alves
Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

